

Política

Seleção de membros da DIREX

Versão 01 - julho 2020

Classificação Pública: as informações podem ser de conhecimento irrestrito por pessoal externo à Fundação, desde que sejam respeitadas as regras e alçadas internas de divulgação.

1. Objetivo, Abrangência e Seleção

A presente Política tem por objetivo estabelecer diretrizes para os processos de seleção de membros da Diretoria-Executiva da Fundação, em cumprimento à Resolução nº 35/2019, de 20 de dezembro de 2019, publicada em 26 de fevereiro de 2020. Fica estabelecido, para os fins desta Política, que o processo de escolha dos membros da Diretoria-Executiva da Fundação será realizado, mediante processo seletivo, exigida a qualificação técnica¹, sem prejuízo dos demais requisitos legais e estatutários, com divulgação e transparência, conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo.

Todos os candidatos selecionados deverão ser escolhidos entre participantes ativos e participantes assistidos da FAPES, que não estejam inadimplentes com a entidade, tenham ou tenham tido mais de 5 (cinco) anos de adesão e de vinculação trabalhista, ininterrupta, ao patrocinador e com formação de nível superior.

Além disso, para participação no processo de seleção, bem como para nomeação no cargo de membro da Diretoria-Executiva da Fundação, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

I - comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da Previdência Complementar, ou como servidor público;

IV - não estar em situação de inadimplência com a FAPES;

V - não guardar, com os demais membros da Diretoria-Executiva, com os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, simultaneamente, relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até o 2º (segundo) grau, inclusive;

¹ Entende-se por qualificação técnica os requisitos de conhecimento, de experiência e de formação necessários ao desempenho do cargo de dirigente de planos de benefícios de previdência complementar. O instrumento que dispõe sobre as regras do processo seletivo, deve detalhar a qualificação técnica exigida para o cargo, observando-se o perfil da FAPES e as competências exigidas para o bom desempenho e atingimento dos objetivos estabelecidos para a entidade. (Art. 12 da Instrução PREVIC nº 13/2019).

VI - não ter sofrido penalidade administrativa, por parte dos patrocinadores, nos últimos 5 (cinco) anos, que crie incompatibilidade com o exercício do cargo para o qual se candidata.

Além dos requisitos mínimos² para escolha e posse no cargo dos membros da Diretoria-Executiva, o processo de seleção deverá contar minimamente com as seguintes etapas:

- (i) Abertura do processo de cotação com pelo menos 3 (três) consultorias especializadas, de forma a escolher uma delas para a realização do Processo de Seleção de membro da Diretoria-Executiva. (*vide processos realizados em 2019 (DIRIN) e 2020 (DIRSUP)*);
- (ii) Os membros do Conselho poderão indicar até 6 (seis) candidatos para participação do processo seletivo, os quais serão encaminhados para a consultoria especializada contratada;
- (iii) Será realizada pela GECOMP a verificação de antecedentes (*background check*) dos candidatos selecionados pelo Conselho Deliberativo;
- (iv) Os candidatos selecionados preencherão um questionário de *Assessment*, salvo outra metodologia a ser previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, bem como passarão por entrevistas com a consultoria especializada e o Conselho Deliberativo;
- (v) As entrevistas com o Conselho Deliberativo poderão ser realizadas em conjunto ou separadamente da consultoria contratada, ficando esta opção a critério do Conselho Deliberativo;
- (vi) A consultoria especializada realizará uma avaliação de competências, experiências, motivações e estilo de liderança para o cargo pretendido;
- (vii) A consultoria especializada submeterá um Relatório de Avaliação Final para discussão com os membros do Conselho Deliberativo. Esta avaliação será individualizada e não conterà qualquer *ranking*;

² Entende-se por requisitos mínimos para posse no cargo de membro da DIREX: i) necessária e comprovada experiência de três anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria; ii) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; iii) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; iv) ter reputação ilibada; e v) certificado emitido por instituição certificadora reconhecida pela Previc. (*Art. 2º, III, da Resolução CNPC nº 19/2015*).

- (viii) Tendo realizado as entrevistas e de posse dos resultados de (vii), os membros do Conselho Deliberativo escolherão dentre os candidatos o selecionado para nomeação e
- (ix) A nomeação pelo Conselho Deliberativo e habilitação pela PREVIC findam o processo de seleção de membro da Diretoria-Executiva.

O processo de seleção será conduzido pelo Conselho Deliberativo da Fundação, podendo contar com o apoio da Secretaria de Governança e Órgãos Colegiados (“SECOL”), Gerência Executiva de Pessoas, Administração e Sustentabilidade (“GEPAS”) e Gerência Executiva de Compliance, Riscos e Controles Internos (“GECOMP”), bem como contará com o apoio de todo corpo funcional da FAPES, sempre que necessário.

Observação Importante: Esta Política é o documento exclusivo que define o Processo de Seleção dos membros da Diretoria-Executiva (“DIREX”), devendo qualquer outra metodologia ou procedimento ser previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, quando da escolha e contratação da consultoria especializada. Eventuais dúvidas ou controvérsias relacionadas à esta Política serão solucionadas pelo Conselho Deliberativo.

2. Referências Legais

- ✓ Lei Complementar nº 108/2001³;
- ✓ Resolução CNPC nº 35/2019⁴ (*publicada em 26/02/2020*);
- ✓ Instrução PREVIC nº 13/2019⁵;
- ✓ Resolução CNPC nº 19/2015⁶;
- ✓ Estatuto da Fundação;
- ✓ Diretriz Administrativa nº 005/2018 (Alçada de Contratação de Serviços);
- ✓ Norma de Recrutamento e Seleção da FAPES (Capítulo 3 - Item XVII); e

³ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp108.htm

⁴ http://sa.previdencia.gov.br/site/2020/02/cnpc_res35_19.12.20.pdf

⁵ <http://www.previc.gov.br/regulacao/normas/instrucoes/instrucoes-previc/2019-1/instrucao-ndeg-13-de-28-de-junho-de-2019.pdf/view>

⁶ <http://sa.previdencia.gov.br/site/2015/06/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CNPC-n%C2%BA-19-de-30.03.15-Certifica%C3%A7%C3%A3o-de-Dirigentes-09042015-DOU-Consolidada.pdf>

- ✓ Política de Seleção e Monitoramento de Fornecedores nº 15.

3. Requisitos Legais e Diretrizes Gerais

Em cumprimento ao disposto no artigo 13, VI, da Lei Complementar nº 108/2001, compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo a nomeação e exoneração dos membros da diretoria-executiva. Esta mesma previsão consta no artigo 10, inciso V, do Estatuto da Fundação.

Contudo, em 26/02/2020, foi publicado no Diário Oficial da União, a Resolução nº 35, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre entidades fechadas de previdência complementar sujeitas à Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, que deverão observar o disposto nesta Resolução quanto à estrutura organizacional da entidade e à organização de seus planos de benefícios.

A estrutura organizacional das EFPC a que se refere esta Resolução é constituída de Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria-Executiva. Esta Resolução trouxe a obrigação, conforme § único, do artigo 5º, que a escolha dos membros da Diretoria-Executiva seja realizada mediante processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, assim como conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo. A EFPC terá o prazo de dois anos para propor adaptação de sua organização estatutária ao disposto nesta Resolução, contado a partir da data de sua publicação (26/02/2020).

4. Funções e Responsabilidades

4.1. Conselho Deliberativo (“CD”)

- ✓ Indicar candidatos, escolhê-los após processo de seleção realizado pela consultoria especializada, bem como nomeá-los;
- ✓ Analisar e aprovar a contratação de consultoria especializada; e
- ✓ Dirimir eventuais dúvidas quanto ao processo de seleção de membro da Diretoria-Executiva da FAPES.

4.2. Secretaria de Governança e Órgãos Colegiados (“SECOL”)

- ✓ Prestar todo suporte necessário ao Conselho Deliberativo;

- ✓ Intermediar a comunicação entre o Conselho Deliberativo, consultoria especializada e candidatos selecionados; e
- ✓ Diligenciar junto à PREVIC a habilitação do candidato nomeado pelo Conselho Deliberativo.

4.3. Gerência Executiva de Compliance, Riscos e Controles Internos (“Compliance”)

- ✓ Providenciar, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo, o *background check* dos candidatos selecionados.

4.4. Gerência Executiva de Pessoas, Administração e Sustentabilidade (“GEPAS”)

- ✓ Intermediar o contato junto às consultoria(s) especializada(s) para obtenção de proposta(s) para a prestação de serviços de seleção de membros da Diretoria-Executiva da Fundação, sempre que solicitado pelo Conselho Deliberativo e;
- ✓ Disponibilizar o formulário de descrição do cargo do membro da Diretoria Executiva.

5. Considerações Finais

A presente Política poderá ser revisada a qualquer tempo e submetida à apreciação do Conselho Deliberativo. A revisão não necessariamente resultará em uma nova versão do documento.